



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui e disciplina a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, disciplinar e instituir uma Fundação Cultural de Direito Público, que terá como finalidade promover, divulgar e produzir expressões da cultura local, regional e nacional, atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras atividades culturais, tendo como objetivos básicos:

A – Formular e executar a política cultural do Município, em consonância com as diretrizes da Administração e congregando as instituições artísticas e culturais, que atuam em Caçapava do Sul, com vistas a aproximar arte e cultura à vida cotidiana da comunidade;

B – Estabelecer convênios, acordos, termos de cooperação com entidades congêneres, que atuam no País;

C – Administrar o Centro Municipal de Cultura “Arnaldo Luiz Cassol”;

Art. 2º - A Fundação, ora criada, denominada Fundação Cultural Pe. Otávio Cequim, terá seus estatutos homologados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Caçapava do Sul.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis, direitos autorais, direitos e ações livres de quaisquer ônus, que a ela venham a ser transferidos, a qualquer título, por pessoas físicas e jurídicas;

II – pelo acervo da Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 19, de 11 de novembro de 1968 e pelo acervo do Museu Municipal “Lanceiros do Sul”, criado pela Lei nº 12, de 15 de junho de 1970;

III – pelos bens que adquirir;

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º - A receita da Fundação compreenderá:

I – rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;

II – contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e, em especial, as decorrentes de incentivos fiscais previstos em legislação específica;

III – recursos provenientes de acordo, convênios e contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;

IV – dotações orçamentárias municipais que venham a ser consignadas anualmente;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem alcançados;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Município da Educação e Cultura prestar assessoramento técnico e suporte administrativo à Fundação ora criada

Art. 6º - A Fundação será administrada por um Presidente, um Conselho Consultivo, um Conselho Fiscal e uma Assembléia-Geral

Parágrafo Único – O Presidente da Fundação e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser constituído.

Art. 7º - O estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral.

Art. 8º - O município poderá conceder anualmente uma subvenção à fundação, para ser aplicada na aquisição/construção e equipamentos de sua sede própria.

Art. 9º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, quando esta encerrará seu balanço com todas as peças contábeis pertinentes, tudo compatibilizado com a Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul.

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 10 - A Fundação somente poderá ser extinta por Lei Municipal, sendo que, neste caso, seu patrimônio reverterá ao Município, que deverá empregá-lo nas atividades de natureza cultural.

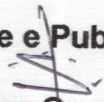
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de, no prazo, de até 90 (noventa) dias, elaborar o competente estatuto da Fundação Cultural e a tomar as providências pertinentes em decorrência da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

05/12/2002

RL